



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 041/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO SOS HABITAR para conclusão do primeiro bloco habitacional destinado à moradia temporária de munícipes de Encantado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO SOS HABITAR**, inscrita no CNPJ nº 55.216.472/0001-78, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado exclusivamente à conclusão do primeiro bloco habitacional do Projeto SOS Habitar.

§ 1º O auxílio financeiro destina-se à conclusão das unidades habitacionais voltadas ao atendimento de munícipes de Encantado que não se enquadrem nos programas habitacionais estaduais ou federais ou na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente aqueles atingidos por eventos climáticos extremos ou que necessitem de moradia temporária.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para despesas diretamente relacionadas à execução da obra, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 2º Permanecem aplicáveis, no que couber, os critérios de interesse público previstos na Lei Municipal nº 5.110/2024, especialmente quanto ao público beneficiário, aos objetivos sociais do empreendimento e às hipóteses de fiscalização pelo Município.

Art. 3º O repasse dos recursos ficará condicionado:

I – à celebração de Termo de Fomento ou instrumento jurídico congênere, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – à apresentação do plano de trabalho;

III – à demonstração da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

IV – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – à prestação de contas na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como a não apresentação da prestação de contas ou sua rejeição definitiva, implicará obrigação de restituição integral dos valores atualizados monetariamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 06 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Encantado a conceder auxílio financeiro à Associação SOS Habitar, destinado à conclusão do primeiro bloco habitacional do projeto desenvolvido pela entidade.

Em 2024, o Município editou a Lei Municipal nº 5.110/2024, autorizando a doação de áreas públicas à Associação SOS Habitar, com encargos e cláusulas de reversão, reconhecendo o relevante interesse público da iniciativa, voltada à construção de moradias temporárias para munícipes atingidos por eventos climáticos extremos e trabalhadores que não se enquadram nos programas habitacionais tradicionais. Referida legislação foi precedida de processo administrativo próprio, consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e autorização legislativa específica.

Todavia, durante a execução do projeto, verificou-se que a área pública autorizada para doação não chegou a ser utilizada. Em razão de limitações técnicas e operacionais, a entidade optou por adquirir terreno próprio com recursos provenientes de doações da iniciativa privada, solução que permitiu o prosseguimento da implantação do empreendimento habitacional sem a utilização do patrimônio público anteriormente disponibilizado. A própria entidade informa que a aquisição do terreno representou custo não inicialmente previsto, impactando significativamente o orçamento da obra, razão pela qual solicita apoio financeiro para sua conclusão.

Dessa forma, o objeto da colaboração entre o Município e a Associação SOS Habitar deixa de consistir na transferência patrimonial de imóvel público para transformar-se em apoio financeiro destinado à conclusão da mesma finalidade pública anteriormente reconhecida pelo Poder Legislativo.

A alteração revela-se, inclusive, mais vantajosa ao Município. Enquanto a Lei nº 5.110/2024 autorizava a alienação gratuita de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, a presente proposta limita-se ao repasse financeiro de R\$ 100.000,00, valor significativamente inferior ao patrimônio cuja doação havia sido autorizada, preservando integralmente os imóveis municipais e mantendo os mesmos benefícios sociais originalmente pretendidos.

Permanece igualmente inalterado o interesse público que fundamentou a edição da Lei nº 5.110/2024. O empreendimento continua destinado à oferta de moradia temporária



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

para trabalhadores e famílias atingidas por eventos climáticos, suprimindo parcela da demanda habitacional que não é alcançada pelos programas habitacionais convencionais, contribuindo para a reconstrução do Município e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada.

O auxílio financeiro será operacionalizado mediante Termo de Fomento, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, exigindo-se plano de trabalho, fiscalização da execução, prestação de contas e demais mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos.

Diante dessas razões, entendendo que a presente proposta preserva a finalidade pública anteriormente aprovada por esta Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que representa solução mais econômica e menos gravosa ao patrimônio público municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 06 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal